



5 6 2 9 7 7 1 2 0 1 4 4 0 1 0 0 0 0



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0056297-71.2014.4.01.0000/MA (d)

Processo Orig.: 0003051-97.2014.8.10.0026

RELATÓRIO

EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL REYNALDO FONSECA
(RELATOR):

Trata-se de agravo regimental em face da decisão monocrática deste relator que, em sede de agravo de instrumento, julgou monocraticamente o recurso por força e na forma do art. 557, “caput” ou §1º-A do CPC (c/c art. 29, XXIV, do RI-TRF1); pede-se, em suma, repisando-se a inicial do recurso em tela, reforma da decisão.

É o sucinto relatório.

VOTO

EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL REYNALDO FONSECA
(RELATOR):

1. A 7ª Turma deste TRF1 legitima que o relator do agravo de instrumento, monocraticamente, com esteio no art. 557 do CPC (“caput” e §1º-A), atendidas as balizas legais e jurisprudenciais, negue seguimento ou dê provimento ao recurso, sem que tal técnica jurisdicional caracterize usurpação da competência do Colegiado.

2. A amplitude e harmonia da decisão recorrida, examinando a querela com o devido vagar, profundidade e pertinência (**aqui invocada para compor, na íntegra, a fundamentação – “per relationem” - deste julgado**), além de se fincar em precedentes jurisprudenciais expressos e específicos, e de externar com o devido vagar suas razões, não findou derruída pela parte recorrente, que, em síntese, se limita a repisar, esmiuçar ou reforçar as anteriores alegações já refutadas, o que, tanto mais em se tratando de questão processual incidental ou pontual, dispensa outras maiores digressões para além das já explicitadas à exaustão, notadamente porque a decisão hostilizada, que legitimamente poderia ser sintética/concisa, foi do tipo analítica; o prestígio à decisão finca-se, ainda, nas almejadas eficácia e celeridade processuais.

3. Sem outras considerações, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É como voto.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0056297-71.2014.4.01.0000/MA (d)

Processo Orig.: 0003051-97.2014.8.10.0026

Reynaldo da Fonseca

**DESEMBARGADOR FEDERAL REYNALDO FONSECA
RELATOR**



Documento contendo 2 páginas assinado digitalmente pelo(a) DESEMBARGADOR FEDERAL REYNALDO FONSECA, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 18/10/2004, do Conselho da Justiça Federal. A autenticidade do documento pode ser verificada no site www.trf1.jus.br/autenticidade, informando o código verificador 13.244.527.0100.2-81.